



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2449/2025**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Processo nº 0803081-34.2025.8.19.0036,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao **suplemento alimentar de cálcio citrato malato, vitamina D3, vitamina k2 e magnésio quelato** (Fixare) e **suplemento alimentar de substâncias bioativas - colágeno tipo II não hidrolisado 40mg e ácido hialurônico** (Condres AH).

De acordo com documentos médicos (Num. 180531915 - Págs. 1 a 4), emitidos em 09 de maio e 09 de outubro de 2024, em receituário da Clínica de Ortopedia e Traumatologia Nilotrauma, pelo médico , consta que a Autora de 63 anos, em tratamento para **osteoporose, espondiloartrose** (cervical e lombar) e **gonartrose**. Foi prescrito de **Fixare** – 1 comprimido, por via oral (almoço e jantar), para osteoporose e **Condres HA** – 1 comprimido ao dia, para artrose, ambos por 6 meses.

Com relação a **nutrição e as doenças crônicas osteoarticulares**, cabe informar que uma dieta balanceada e adequada, com ênfase diária em frutas e vegetais frescos, produtos lácteos na forma desnatada, que inclua azeite de oliva e oleaginosas, poderá auxiliar na manutenção adequada do peso e trazer benefícios antioxidantes e anti-inflamatórios para a prevenção e o tratamento das doenças osteoarticulares<sup>1</sup>.

Segundo o PCDT para o tratamento da Osteoporose, a **osteoporose** é uma doença metabólica caracterizada pela diminuição da massa óssea e pela deterioração da sua microarquitetura, com consequente aumento da fragilidade óssea e da suscetibilidade a fraturas. Apesar de vários nutrientes estarem envolvidos na formação e manutenção da massa óssea, o cálcio e o colecalciferol (vitamina D) são os mais importantes e fazem parte do tratamento padrão na prevenção de fraturas<sup>2</sup>.

Em relação a prescrição do suplemento alimentar **Fixare**<sup>3</sup> (Num. 180531915 - Pág. 4), preconiza-se a reposição de cálcio e de colecalciferol (vitamina D) associado a outros medicamentos como tratamento preferencial<sup>2</sup>, dessa forma, o suplemento alimentar prescrito, está indicado para a Autora.

Acrescenta-se que suplementos nutricionais também têm sido empregados como adjuvantes no controle da dor, como o **colágeno**<sup>4</sup>. O **colágeno** é uma proteína amplamente presente no organismo humano, destacando-se os colágenos do tipo I, II e III, sendo o colágeno tipo II o

<sup>1</sup> MAZOCCHO, L. CHAGAS, P. Terapia nutricional na reabilitação de doenças crônicas osteoarticulares em idosos. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/f85f/e028b724a0860ffa805ad4b134cb51cd46e2.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 19, de 28 de setembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntano19pcdtosteoporose.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>3</sup> Bula Fixare. Fabricado e comercializado por EMS S/A Indústria brasileira. Disponível em: <[https://img.drogasil.com.br/raiadrogasil\\_bula/7603.pdf](https://img.drogasil.com.br/raiadrogasil_bula/7603.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>4</sup> MedlinePlus. Gelatina. Disponível em: <<https://medlineplus.gov/spanish/druginfo/natural/1051.html>>. Acesso em: 23 jun. 2025.



principal encontrado na cartilagem<sup>5</sup>. O colágeno é produzido endogenamente e sua suplementação pode aumentar a produção de colágeno pelo organismo, por aumentar a concentração sanguínea dos aminoácidos necessários à sua formação após ingestão<sup>9</sup>.

Quanto a prescrição do **suplemento alimentar Condres AH<sup>6</sup>**, o referido suplemento contém 40mg de colágeno tipo II não desnaturado equivalente a 1,2mg de colágeno tipo II não desnaturado (substância bioativa). Segundo a **ANVISA**, o colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado, na dose mínima de 1,2mg por porção, apresenta a seguinte alegação “*o colágeno tipo II não desnaturado auxilia na manutenção da função articular*”, conforme as especificações do fabricante InterHealth Nutraceuticals Incorporated<sup>7,8</sup>.

De acordo com a literatura científica consultada, destaca-se que segundo estudo de revisão sistemática encontrado, os ensaios clínicos pesquisados demonstraram que o uso de derivados de colágeno pode trazer benefícios para a melhora dos sintomas de pacientes com osteoartrite. Contudo, a qualidade da evidência científica produzida ainda não permite concluir definitivamente sobre os benefícios do uso de derivados de colágeno para pacientes com osteoartrite<sup>9</sup>.

Portanto, **embora suplementos alimentares à base de colágeno possam ser utilizados pela Autora, seu uso não apresenta essencialidade e respaldo científico robusto**.

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta<sup>10</sup>. Nesse contexto, foi informado que **Fixare** e **Condres AH** foram prescritos por um **período de 6 meses** (Num. 180531915 - Pág. 4).

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>11</sup>.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>5</sup> Muncie, J. M., & Weaver, V. M. (2018). The Physical and Biochemical Properties of the Extracellular Matrix Regulate Cell Fate. Current topics in developmental biology, 130, 1–37. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6586474/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>6</sup> Condres AH. Fabricado e comercializado por EMS S/A Indústria brasileira. Disponível em: <<https://ems.com.br/medicamentos/condres-ah-60cap/>> Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>7</sup> ANVISA. Constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares. Substâncias Bioativas. Colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado. Disponível em:<

<sup>8</sup> ANVISA. Suplementos alimentares. Gerência geral de alimentos. Perguntas e respostas. 8<sup>a</sup> edição. Brasília, 01 de setembro de 2022. Disponível em:<<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/suplementos-alimentares.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>9</sup> G. Honvo L. Lengele<sup>1</sup> A. Charles J.-Y. Reginster O. Bruyère<sup>2</sup>. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. *Rheumatol Ther* (2020) 7:703–740. Disponível em:<<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>10</sup> ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix - São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em:<<https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>11</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 23 jun. 2025.



Por fim, ressalta-se que os suplementos alimentares **Fixare** e **Condres AH** **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização através do SUS**, no âmbito do município de Nilópolis e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 180531913 - Págs. 12 e 13, item “VI-DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nilópolis no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista

CRN-4 97100061

ID. 4216493-1

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista

CRN-4 12100189

ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02